

Pago em 2007

1

Termo de Acordo sobre a Participação dos Empregados nos Resultados da Companhia Vale do Rio Doce - Exercício 2007.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, CNPJ/MF nº 33.592.510/0001-54, com sede à Av. Graça Aranha nº 26, doravante denominada VALE e a COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS EMPREGADOS DA VALE PARA NEGOCIAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, composta nos termos do artigo 2º, I da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, doravante denominada COMISSÃO NEGOCIADORA DE PR, neste ato representada pelos seus membros infra-assinados, celebram o presente termo de acordo de participação dos empregados nos resultados da VALE, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nos termos da Lei n 10.101/00, o presente acordo tem por objeto a regulamentação da elegibilidade, dos indicadores de desempenho e do modelo da distribuição da participação nos resultados da VALE relativos ao exercício de 2007.

Parágrafo Único – A participação nos resultados abrangerá toda a Remuneração Variável vinculada ao atingimento de metas paga aos empregados da VALE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEGÍVEIS

Permanecerão elegíveis à participação nos resultados todos os empregados da VALE que estiverem no efetivo exercício de seus cargos durante todo o ano, ou seja, no período de 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007, inclusive os ocupantes de cargos de traniee e aprendiz operacional.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos e desligados durante o ano de 2007, a participação nos resultados será proporcional à respectiva frequência naquele ano, obedecidas, para tanto, e no particular, as mesmas regras e critérios utilizados para o pagamento da gratificação natalina (13º. salário) e respeitado o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Para os empregados afastados, a participação será proporcional à respectiva frequência no ano de 2007, obedecidas, para tanto, e no particular, as mesmas regras e critérios utilizados para o pagamento da gratificação natalina (13º salário), ficando garantida a quantia mínima equivalente a 2/3 (dois terços) do somatório das quantias correspondentes à avaliação do desempenho da VALE, e do departamento à qual estão lotados.

Parágrafo Terceiro – Ao empregado afastado ou desligado (exceto por justa causa), que não tiver sido avaliado até a data do afastamento/desligamento, será garantido um mínimo de 300 pontos da tabela (Anexo I) para a avaliação dos indicadores “Desempenho de equipe”, “Desempenho Individual” e “Desempenho relativo às competências individuais do empregado”.

Parágrafo Quarto – Os Indicadores de Desempenho Individual, Desempenho de equipe e de Competências individuais dos empregados afastados em razão de acidente de trabalho que não tiverem sido avaliados no ano de 2007 corresponderão ao somatório das médias dos desempenhos individuais, dos desempenhos de equipe e das competências individuais dos empregados lotados no Departamento do Empregado.

Parágrafo Quinto – Não serão abrangidos pelo presente acordo os menores aprendizes, os menores assistidos, os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados e os empregados da VALE demitidos por justa causa durante o exercício de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A participação nos resultados dos empregados da VALE, será apurada individualmente de acordo com o alcance de metas previamente estabelecidas para cada um dos cinco blocos de Indicadores de Desempenho abaixo, aos quais serão atribuídos os seguintes pesos:

INDICADOR	PESO
DESEMPENHO DA VALE	25%
DESEMPENHO DO DEPARTAMENTO	25%
DESEMPENHO DA EQUIPE	30%
DESEMPENHO INDIVIDUAL	10%
DESEMPENHO RELATIVO ÀS COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS	10%
TOTAL:	100%

Parágrafo Primeiro – O salário-base do empregado permanecerá como medida de valor unitária para o cálculo da totalidade da remuneração variável possível de ser atingida.

Parágrafo Segundo – Para os empregados pertencentes às categorias de Motoristas, Aeronautas e Marítimos as medidas unitárias para base de cálculo da totalidade da Remuneração Variável continuam sendo as mesmas anteriormente definidas, ou seja, Motoristas e Aeronautas conforme respectivos Acordos Coletivos Específicos e marítimos conforme Termo de Acordo sobre a Participação nos Resultados Celebrado em 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O valor da participação nos resultados devido a cada empregado será pago na proporção da pontuação final de cada um dos blocos de indicadores previstos na Cláusula Terceira, na forma da Tabela Anexa (“Anexo I”).

Parágrafo Primeiro - As parcelas da participação dos resultados referentes ao Desempenho individual, do Desempenho de equipe e ao Desempenho relativo às Competências individuais do empregado somente serão devidas ao empregado que tiver ao menos uma avaliação de desempenho do exercício de 2007.

Parágrafo Segundo - Para a distribuição de valores a título de participação nos resultados relativos ao exercício de 2007 é condição essencial que a pontuação de ao menos um dos blocos de indicadores seja igual ou superior ao nível mínimo (“range 1”), conforme anexos.

Parágrafo Terceiro – Os indicadores de desempenho individual, desempenho de equipe e de competências individuais dos empregados dirigentes sindicais cedidos, elegíveis à Participação nos Resultados, corresponderão à média dos desempenhos individuais e de competências individuais dos seus respectivos departamentos.

Parágrafo Quarto – A empresa manterá o aumento de 4,5 (quatro vírgula cinco) para 6 (seis) salários base do empregado, implementado em 2005, como limite do valor a ser recebido a título de Participação nos Resultados.

Parágrafo Quinto – O disposto no caput e parágrafo quarto não será aplicável aos empregados responsáveis pelo cargos de gestão da VALE. Os ocupantes dos cargos de direção, gerência e coordenação permanecerão elegíveis à mesma fórmula de Remuneração Variável a que eram elegíveis em 2006 apurada conforme o atingimento das metas estabelecidas para 2007.

CLÁUSULA QUINTA - DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2007

Os indicadores de desempenho da VALE e dos Departamentos, estabelecidos e divulgados no início do exercício de 2007 (conforme Anexo II), fazem parte integrante deste acordo, pelo qual ficam validados para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro – Também ficam validados por este acordo os indicadores de Desempenho das (I) equipes, (II) individuais e (III) de competências individuais, divulgados aos empregados no início de 2007, que correspondem a um desdobramento dos indicadores mencionados no caput e serão aferidos e registrados em sistema específico.

Parágrafo Segundo – Serão considerados como Departamentos aqueles indicados em anexo, assim como os respectivos indicadores para a apuração da respectiva pontuação.

Parágrafo Terceiro – O Departamento do empregado será aquele em que ele estiver lotado em 31 de dezembro de 2007, e o salário-base para fins de cálculo da Participação nos Resultados será aquele adotado para o pagamento do mês de janeiro de 2008.

Parágrafo Quarto - Para os casos de rescisão ou suspensão do contrato antes do término do exercício, serão considerados a última lotação e o último salário base do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A participação nos resultados não se vincula à remuneração do empregado não sendo, portanto, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da VALE, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E QUITAÇÃO

O valor da participação nos resultados aferido em conformidade com este acordo será pago no dia 15 de fevereiro de 2008.

Parágrafo Único - Esclarecem as partes, expressamente, que o presente acordo refere-se à participação nos resultados relativos ao exercício de 2007, sendo que, após o pagamento da participação nos resultados previsto no presente acordo, dão-se rasa, geral e irrevogável